

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.846, DE 2013

Estabelece normas e procedimentos para as ligações telefônicas que tenham como objeto a cobrança de dívidas

Autor: Deputado DIMAS FABIANO

Relator: Deputado ANTONIO BALHMANN

I - RELATÓRIO

A proposição regulamenta os horários para chamadas telefônicas realizadas por empresas comerciais, instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, empresas de cobrança terceirizadas e demais entidades com a mesma finalidade, que tenham o objetivo de cobrar dívidas vencidas.

Tais chamadas não poderão ser realizadas:

- I) Fora do horário comercial do domicílio do consumidor, compreendido entre as oito e as dezoito horas, de segunda a sexta-feira, e das oito às treze horas, aos sábados.
- II) Por número telefônico que não possa ser identificado.

As sanções administrativas por descumprimento desta lei, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, são as seguintes:

- a) Multa de R\$ 15 mil Reais por ligação efetuada em desacordo com esta Lei, dobrando-se o valor no caso de reincidência;

- b) Suspensão temporária da atividade da entidade responsável pela ligação;
- c) Cassação da licença do estabelecimento ou de atividade da entidade responsável pela ligação;
- d) Intervenção administrativa.

O projeto define que tais sanções podem ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de processo administrativo.

Além desta Comissão, este projeto de lei foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva das comissões em regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na medida em que aumentam as operações de crédito na economia se amplia também a inadimplência e, com esta, vai ganhando mais destaque as atividades de cobrança dos devedores.

A despeito de concordar com o fato de que chamadas de cobrança em horários inapropriados podem ser desagradáveis, acreditamos que uma legislação específica para lidar com este problema pode se configurar em intervenção excessiva.

Primeiro, porque cada indivíduo tem o seu cronograma próprio de atividades diárias. Um guarda noturno, por exemplo, trabalha à noite e prefere dormir e não ser importunado de dia. Pode preferir igualmente que questões relativas a dívidas sejam tratadas fora dos horários comerciais.

Muitas pessoas que trabalham na área de entretenimento têm seu horário de trabalho restrito justamente aos fins de semana e noites. Estas pessoas podem preferir receber este tipo de telefonema fora do horário comercial convencional.

Outros podem trabalhar de forma particularmente intensa no horário comercial e justamente por isso preferirem receber ligações à noite e aos fins de semana. É possível até que solicitem ao cobrador ligar em outro horário em que não estejam muito atarefados, coincidente com o horário comercial. Se o credor aquiescer em ligar depois, com esta lei seria multado.

Caso a empresa de cobrança apenas tenha o telefone fixo da casa do devedor, é possível que ele não possa ser localizado nos horários comerciais, dificultando a cobrança. Sendo assim, caberia flexibilizar a redação do projeto em tela para que o credor possa ligar em horários alternativos.

Há que se considerar também a situação em que as empresas cobradoras passem a fazer chamadas pelo Skype para reduzir seus custos. Nesse caso, o número telefônico não será identificado. Sendo assim, o presente projeto de lei poderá inibir este tipo de redução de custo.

Enfim, o Brasil é conhecido como um país em que há grande dificuldade para recuperação de créditos, o que contribui para que os spreads das operações de crédito sejam maiores. Não se pode afastar a hipótese que a imposição de novas dificuldades para a cobrança de dívidas possa aprofundar ainda mais esse problema.

Sendo assim, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.846, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ANTONIO BALHMANN
Relator